



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.509617/2017-87

INTERESSADO: JUAN PABLO MENDEZ SILVA

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Trata de pedido de isenção de regra, relativo ao requisito 61.10(c) do RBAC nº 61 - "Licenças, Habilitações e Certificados para Pilotos" pelo Sr. Juan Pablo Mendez Silva, CANAC 109284.

1.2. O presente processo foi instaurado em 30/03/2017, a partir do pedido de isenção protocolado sob o nº 00058.509617/2017-87, datado de 17/03/2017. Foi analisado pela Gerência Técnica de Normas Operacionais (GTNO) da Gerência de Normas Operacionais e Suporte (GNOS) da Superintendência de Padrões Operacionais (SPO), gerando a Nota Técnica nº 53(SEI)/2017/GNOS/GTNO/GNOS/SPO.

2. RELATÓRIO

2.1. O solicitante Sr. Juan Pablo Mendez Silva, CANAC 109284, é residente nos Estados Unidos da América e solicita, de forma temporária, a retirada da inscrição "*English Not Compliant Annex 1*" de sua licença emitida pela ANAC.

2.2. De acordo com documentação presente nos autos, o solicitante é detentor da licença de Piloto Comercial - Helicóptero. Em sua petição, informa que pretende obter a licença de Piloto de Linha Aérea - Helicóptero (PLAH) nos Estados Unidos, a partir da conversão de sua licença brasileira de piloto comercial.

2.3. Para a concessão da licença no Brasil, aplica-se atualmente a obrigatoriedade de constar no documento impresso de habilitação do piloto a informação prevista no parágrafo 61.10(c) do RBAC 61, acerca de sua proficiência linguística, segundo a qual:

61.10 Comunicações radiotelefônicas e proficiência linguística requerida para operações aéreas envolvendo aeronave civil brasileira fora da jurisdição do espaço aéreo brasileiro

(...)

(c) O desempenho do piloto no exame de proficiência linguística na língua inglesa, será averbado em sua licença da seguinte forma:

(...)

(2) "*English Not Compliant Annex 1*" no caso em que o piloto tenha obtido níveis 1, 2 ou 3, ou não tenha realizado o exame de proficiência linguística na língua inglesa. (grifo nosso)

2.4. O autor da petição justifica o pedido em função de um entendimento restritivo do FAA, que interpreta a inscrição "*English Not Compliant Annex 1*" na licença como um registro de que o piloto não tem habilidade para se comunicar na língua inglesa, impedindo, assim, a conversão da licença, quando, na verdade, ele não foi avaliado em sua habilidade linguística.

2.5. Diante do fato, o piloto fica impedido de dar entrada nos Estados Unidos no pedido de conversão da licença brasileira e conseqüentemente de aproveitar suas horas voadas no Brasil para dar prosseguimento à instrução para obtenção da licença de PLAH, quando então, passará por exames de verificação de sua proficiência linguística e de voo pela autoridade aeronáutica daquele país.

2.6. A fim de buscar uma solução para o impasse, o solicitante propõe a alternativa de

apresentar sua licença sem esta inscrição, o que motivou este pedido de isenção.

2.7. O proponente alega que a ausência da inscrição da expressão "*English Not Compliant Annex 1*" em sua licença de piloto não traz riscos à aviação ou possibilidade de mal uso da licença impressa, visto que somente com a correta inscrição dos níveis 4, 5 ou 6 é que o piloto estaria autorizado a operar aeronaves de marcas brasileiras em voo internacional.

2.8. Cumpre informar que o pedido possui o mesmo objeto deferido recentemente nos autos do processo nº 00058.503277/2016-08 (interessado Dominique Bertrand) que obteve o deferimento parcial de seu pedido por meio da Decisão nº 17, de 26 de janeiro de 2017, nos termos que se seguem:

Art. 1º Deferir parcialmente, conforme peticionado pelo piloto DOMINIQUE BERTRAND, CANAC 919407, o pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 61.10(c)(2) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61 (RBAC nº 61), para substituir a inscrição "*English not compliant Annex 1*", constante de seus registros na ANAC, pela inscrição "*English proficiency not assessed*".

2.9. Observa-se que, embora o piloto tenha solicitado a exclusão da expressão "*English Not Compliant Annex 1*" de sua licença emitida pela ANAC, a Diretoria entendeu que em vez de retirar a informação, seria melhor substituí-la pela inscrição "*English proficiency not assessed*" para aqueles que não tiveram sua proficiência linguística avaliada.

2.10. Assim, a análise da área técnica se fundamenta no acolhimento ao princípio da isonomia, sendo de parecer favorável à concessão do pedido de isenção peticionado pelo piloto Juan Pablo Mendez Silva, CANAC 109284, do cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 61.10(c)(2) do RBAC nº 61, nos mesmos termos proferidos pela Decisão nº 17, ou seja, com a averbação na licença impressa do peticionado da seguinte expressão: "*English proficiency not assessed*".

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 05/05/2017, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0614592** e o código CRC **1EAE1531**.

SEI nº 0614592